

COMISSÃO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA DO MESTRADO EM ENGENHARIA DA CONCEÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO / MASTER IN PRODUCT DESIGN ENGINEERING

ATA N.º 3/2017

Ano letivo 2017/2018

Parecer relativo a habilitação académica estrangeira ou currículo científico e profissional

----- No dia 24 do mês de abril de 2017 pelas 12 horas e 30 minutos, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), reuniu, em sessão reservada aos docentes, a comissão científico-pedagógica para apreciação das candidaturas do mestrado em epígrafe-

----- Estiveram presentes os seguintes membros:-----

----- Fábio Jorge Pereira Simões, coordenador de curso, que presidiu, Carlos Alexandre Bento Capela e Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves.-----

----- Verificada a existência de quórum, o coordenador de curso deu início à ordem de trabalhos. ----

----- A reunião destinou-se à emissão de parecer quanto à habilitação académica dos candidatos que se apresentaram a concurso ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior. -----

----- Foram remetidas à coordenação de curso 3 candidaturas nas referidas condições. -----

----- A comissão científico-pedagógica procedeu à sua análise, tendo deliberado, por unanimidade:

----- 1 - emitir parecer favorável ao reconhecimento da habilitação académica do candidato Gowtham Ram Vasu, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, com a seguinte fundamentação: a formação do candidato é reconhecida como critério de admissão no curso, por esta: a) se enquadrar numa das áreas científicas do curso e b) constituir formação de nível superior, conforme preconizado nas condições de acesso.¹.

----- 2 - emitir parecer favorável ao reconhecimento da habilitação académica, de forma condicional e dependente da apresentação de certificado de habilitações, dos candidatos: Jeevan Kumar Dharavath e Sai Shiva Ramakrishna Madishetty como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, com a seguinte fundamentação: a formação dos candidatos é reconhecida como critério de admissão no curso, por esta: a) se enquadrar numa das áreas científicas do curso e b) constituir formação de nível superior, conforme preconizado nas condições de acesso¹.-----

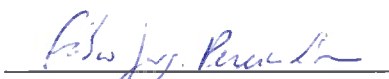
----- E nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de aprovada em minuta, por unanimidade, vai ser assinada pelo coordenador de curso e pelo secretário --

O coordenador de curso,

O secretário,

(Fábio Jorge Pereira Simões)

(Carlos Alexandre Bento Capela)



¹ Os pareceres devem, nos termos da lei, ser sempre fundamentados (artigo 92.º, n.º 1, do novo Código do Procedimento Administrativo).